MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1410, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera sistemática de quantificação e registro dos benefícios do controle interno e dos prejuízos identificados

O **SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 138 do Regimento Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e no uso da delegação de competência disposta no art. 4º da Portaria nº 1276, de 5 de junho de 2017,

RESOLVE:

- Art. 1º A sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das atividades do controle interno executadas pela Secretaria Federal de Controle Interno no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU, passa a vigorar de acordo com o disposto nesta Portaria.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
- I atividades de controle interno: todas as ações de controle e de orientação ao gestor federal conduzidas no âmbito dos trabalhos demandados pela Secretaria Federal de Controle Interno SFC;
- II beneficio: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e recomendações provenientes das atividades de controle interno, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto do controle interno e da gestão;
- III beneficio financeiro: beneficio que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;
- IV beneficio não-financeiro: beneficio que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos e processos, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade que não a monetária; e
- V prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.
- Art. 3° Os benefícios financeiros devem, cumulativamente:
- I decorrer das atividades de controle interno;
- II resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício do registro do benefício; e
- III ter valores preferencialmente informados pelo gestor.
- § 1º Quando os valores dos benefícios financeiros não forem obtidos na forma do inciso III do **caput** deste artigo, eles deverão ter memória de cálculo que demonstre a origem do valor a ser registrado.
- § 2º Na apuração do valor do benefício financeiro, deve ser descontado o custo de implementação das medidas recomendadas pelo controle interno, que deverá ser explicitado em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.
- § 3º Nos casos em que o custo referido no § 2º deste artigo não for relevante ou não puder ser calculado, poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo.

- § 4º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a 60 meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor.
- Art. 4° Os benefícios não-financeiros devem, cumulativamente:
- I decorrer das atividades de controle interno; e
- II resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício de registro do benefício.
- Art. 5º Os benefícios financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação das seguintes autoridades, em função dos valores associados:
- I acima de R\$ 100.000,00 (cem mil) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões): Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado ou Coordenador-Geral;
- II acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões): Coordenador-Geral e Diretor de Auditoria;
- III acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) e até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões): Coordenador-Geral, Diretor de Auditoria e Secretário Federal de Controle; e
- IV acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões): Coordenador-Geral, Diretor de Auditoria e Colegiado de Diretores.
- § 1º Nos incisos II a IV, quando os benefícios forem identificados pela Controladoria Regional da União no Estado, a validação promovida pelo Coordenador-Geral será precedida pela do Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado.
- § 2º Os documentos comprobatórios devem ser inseridos no sistema, incluindo a memória de cálculo do valor registrado.
- § 3º No caso do inciso III do **caput**, poderá ser fornecido subsídio para avaliação do Secretário Federal de Controle em parecer do Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle.
- § 4º Em todos os casos, a etapa de validação de responsabilidade do Coordenador-Geral ou do Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado poderá ser delegada.
- Art. 6° Os benefícios não-financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação do Coordenador-Geral e do Diretor de Auditoria.
- § 1º Nos casos de benefícios identificados pelas Controladorias Regionais da União no Estado, a validação promovida pelo Coordenador-Geral será precedida pela do Superintendente Regional.
- § 2º Os documentos comprobatórios devem ser inseridos no sistema, incluindo a memória de cálculo para o benefício não-financeiro quando quantificado em alguma unidade não monetária.
- § 3º Em todos os casos, a etapa de validação de responsabilidade do Coordenador-Geral e/ou do Superintendente Regional poderá ser delegada.
- Art. 7º Os prejuízos serão registrados em Sistema Corporativo quando da conclusão das ordens de serviço.
- § 1º O valor do prejuízo identificado será registrado como atributo da recomendação de reposição de bens e valores.
- § 2º Durante o monitoramento das recomendações de reposição de bens e valores, o valor do prejuízo deverá ser atualizado caso haja apresentação de novos elementos que mudem a opinião do controle interno.
- Art. 8° Compete à SFC:
- I monitorar a implementação do disposto nesta Portaria;

- II expedir orientações para execução do disposto nesta Portaria;
- III identificar e disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios das ações de controle;
- IV estudar, propor e aprovar metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e
- V propor, com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática regulamentada por esta Portaria.
- Art. 9° Compete às Diretorias de Auditoria da SFC:
- I acompanhar junto aos gestores federais os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas;
- II elaborar proposta de registro de benefício de acordo com as orientações expedidas, juntamente com memória de cálculo sempre que for quantificado seja financeiro ou não-financeiro para todos os impactos identificados, sem prejuízo de divulgação por outros meios;
- III estudar e propor metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e
- IV propor novas classes de benefícios.
- Art. 10. Fica aprovada a versão junho/2017 do Manual de Contabilização de Benefícios, destinado a orientar as Diretorias da Secretaria Federal de Controle Interno e as Unidades Regionais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades do controle interno.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL, Secretário Federal de Controle Interno**, em 28/06/2017, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir

informando o código verificador 0403353 e o código CRC 7F77F59F

Referência: Processo nº 00190.102549/2017-02

SEI nº 0403353